



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)   [Fale Conosco](#)

<a href="#">Comunicados</a>	<a href="#">sua conta</a>	<a href="#">Procedimentos</a>	<a href="#">Relatórios</a>	<a href="#">Sanções</a>	<a href="#">Catálogo</a>
<a href="#">Sair</a>					

10:46:31



Número da OC 824404801002021OC00041 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#)   [Edital e Anexos](#)   [Pregão](#)   [Gestão de Prazos](#)   [Atos Decisórios](#)

28644490800 DANIEL FARIA DE MACHADO

[Voltar](#)

## Impugnação

ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA - ME

04/12/2021 20:37:57

ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA - ME

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E SENHORA SUBSCRITORA DE EDITAL DA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS DE CAMPINAS

EDITAL Nº 32/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS

ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.339.067/0001-06, Inscrição Estadual nº 692.092.756.117, com endereço à Rua VILA NOVA, 695 – Bairro São Pedro – Tietê – SP – CEP 18530-000, FONE/FAX: (15) 3282 5998 – E-MAIL: escolta.urnas@terra.com.br, por seu representante legal – já devidamente qualificado nos autos do processo supra, vem respeitosamente apresentar Impugnação aos termos do Instrumento Editalício sob o nº 32/2021, Pregão Eletrônico nº 27/2021, objetivando a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de bens – com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME/EPP/COOP, da SETEC – Serviços Técnicos Gerais – Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas, para aquisição de Urnas Mortuárias e Urnas para Exumação, pelas seguintes razões:

## 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO LIMITA A PARTICIPAÇÃO

O certame apresenta excessiva descrição de determinados itens do objeto em disputa, sem existência de razão técnica e/ou legal para as delimitações presentes nos itens 1 ao 27; 37 ao 76; 88 ao 89, do Termo de Referência, Anexo I.

Note-se, nos demais itens 28 ao 36; 77 ao 87 a Administração manteve a descrição idêntica a apresentada nos últimos certames (2016, 2017, 2018 e 2019), os quais apresentamos em anexo cópias dos Termos de Referência.

A alteração nas descrições dos referidos itens limitará a participação de proponentes e, consequentemente, levará ao direcionamento do resultado da disputa ao concorrente com o específico material e técnica de produção.

A exigência da confecção de partes das urnas mortuárias exclusivamente em MDF, vedando a confecção em madeira, ou chapa de madeira, ou madeira prensada, ou mista, bem como a confecção da caixa com ângulo de 90º, restringe a participação da maioria dos potenciais interessados.

Não é justificável a eleição da utilização de um único tipo de material e uma exclusiva técnica angular de produção do produto em detrimento aos diversos modelos existentes no mercado, os quais atendem de modo satisfatório à respectiva finalidade da Autarquia.

Ademais, a permissão de fundo de urna funerária em MDF com espessura mínima de 6mm, apenas nos itens alterados em relação as últimas licitações, também evidencia direcionamento à concorrente que produz com o mínimo de qualidade. O que colocará em risco a sustentação do corpo dentro da urna mortuária durante o velório e translado.

Passemos, a comparação das descrições dos itens referenciados no edital, ora representado, com os anteriores. Para tanto a título de exemplificação apresentaremos o item 37, de maior estimativa de consumo, que teve suas descrições alteradas.

Edital 2021, Pregão Eletro^nico nº 27/2021, Anexo I, Termo de Referência:

“urna sextavada –

urna modelo sextavado sem visor

caixa confeccionada em mdf de 15mm com ângulo de 90º com laterais lisa, fundo mdf de no mínimo 6mm, com seis alças parreiras basculantes metalizadas fixadas por 06 parafusos cada alça. tampa confeccionadas com laterais em mdf de 09mm lisa, e quadro em mdf de 15mm, fixadas a caixa por 04 chavetas metalizadas formato gótico, tampo em chapa de madeira prensada de 3mm com silk screen.

acabamento externo primer uv na cor cerejeira e verniz uv alto brilho de alta resistência contra arranhões.

medidas internas: 1,93 x 0,58 x 0,32 metros

medidas externas: 1,99 x 0,64 x 0,35 metros”

Descrição da urna mortuária idêntica à anterior descrita, item 37 do Edital 2019, Pregão Eletro^nico nº 16/2019, Anexo I, Termo de Referência:

“URNA SEXTAVADA –

Urna sem visor, fundo em madeira ou, MDF ou, chapa de madeira prensada de eucalipto ou, misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira lisa (sem gravação, entalhe ou, desenho), tampo em chapa de gravação, entalhe ou, desenho), tampo em chapa de madeira prensada de eucalipto, com silk screen no tampo, com seis alças basculantes zincadas (douradas), forrada internamente e babado em material biodegradável branco, traveseiro solto, acabamento externo em verniz de alto brilho na cor nogueira, com a medida mínima de 1,90m. (fundo interno da caixa);”

Analisemos, o mesmo item 37 no Edital 2018, Pregão Eletrônico nº 13/2018, Anexo I, Termo de Referência:

“URNAS SEXTAVADA, sem visor, fundo em madeira ou MDF ou chapa de madeira prensada de eucalipto ou misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira lisa (sem gravac,a~o, entalhe, ou desenho), tampo em chapa de madeira prensada de eucalipto, com silk screen no tampo, com seis alc,as basculantes zincadas (douradas), forrada internamente em papel branco, babado em material biodegrada´vel branco, traveseiro solto, acabamento externo em verniz nogueira, com a medida mi´nima de 1,90 m. (fundo interno da caixa).”

Descrição idêntica fora apresentada no item 37, Edital de 2017, Pregão Eletrônico nº 06/2017, Anexo I, Termo de Referência:

“URNAS SEXTAVADA, sem visor, fundo em madeira ou MDF ou chapa de madeira prensada de eucalipto ou misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira lisa (sem gravac,a~o, entalhe, ou desenho), tampo em chapa de madeira prensada de eucalipto, com silk screen no tampo, com seis alc,as basculantes zincadas (douradas), forrada internamente em papel branco, babado em material biodegrada´vel branco, traveseiro solto, acabamento externo em verniz nogueira, com a medida mi´nima de 1,90 m. (fundo interno da caixa).”

Por fim, confira-se a mesma descrição do item 37, Edital 2016, Pregão Eletrônico nº 08/2016, Anexo I, Termo de Referência:

“URNA SEXTAVADA, sem visor, fundo em madeira ou MDF ou chapa de madeira prensada de eucalipto ou misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira lisa (sem gravação, ou entalhe, ou desenho etc.), tampo em chapa de madeira prensada de eucalipto, com silk screen no tampo, com seis alc,as basculantes zincadas (douradas), forrada internamente em papel branco, babado em material biodegrada´vel branco, traveseiro solto, acabamento externo em verniz nogueira, com a medida mi´nima de 1,90 m. (fundo interno da caixa).”

Ao analisar as descrições acima transcritas dos Pregões Eletrônicos de 2016, 2017, 2018 e 2019, observa-se que não houve qualquer alteração nas especificações da urna mortuária do item 37 do edifício.

Especificações que asseguravam a ampla participação de interessados, pois é modelo comum utilizado no mercado funerário público e privado, portanto, fabricado por diversas empresas do setor e atende plenamente a finalidade para as quais são produzidas.

Por outro lado, ao analisar a descrição da urna mortuária do Pregão Eletrônico de 2021, depara-se com especificações que limita a participação de licitantes, em razão da exigência exclusiva do material (MDF) e do ângulo de 90º, a ser aplicado na fabricação da caixa.

Com efeito, evidencia-se o direcionamento quando verificamos que diversos itens de menor consumo do Edital 2021, não sofreram qualquer alteração, ou seja, manteve-se as especificações dos Editais de 2016, 2017, 2018 e 2019. É exemplo, o item 78, dos respectivos pregões eletrônicos:

Pregão Eletrônico 2021 – Item 78

“URNA SEXTAVADA –

Urna com visor 2/4, fundo em madeira ou, MDF ou, chapa de madeira prensada de eucalipto ou, misto, caixa e laterais da 78 tampa confeccionadas em madeira (com gravac,a~o e/ou, entalhe e/ou, desenho), tampo inteiri,c,o em madeira ou, MDF ou, fibra (com gravac,a~o e/ou entalhe e/ou desenho em formato de escamas), com duas alc,as vara~o inteiri,c,o em ac,o e suporte do mesmo material (douradas), forrada

internamente em tecido de fibra natural e babado e sobrebabado em renda de luxo de material biodegradável branco, travesseiro solto, acabamento externo em verniz de alto brilho na cor castanho, com a medida mínima de 1,90 m. (fundo interno da caixa).”

#### Pregão Eletrônico 2019 - – Item 78

##### “URNA SEXTAVADA –

Urna com visor 2/4, fundo em madeira ou, MDF ou, chapa de madeira prensada de eucalipto ou, misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira (com gravacão e/ou, entalhe e/ou, desenho), tampo inteiriço em madeira ou, MDF ou, fibra (com gravacão e/ou entalhe e/ou desenho em formato de escamas), com duas alcãs varão inteiriço em aço e suporte do mesmo material (douradas), forrada internamente em tecido de fibra natural e babado e sobrebabado em renda de luxo de material biodegradável branco, travesseiro solto, acabamento externo em verniz de alto brilho na cor castanho, com a medida mínima de 1,90 m. (fundo interno da caixa).”

#### Pregão Eletrônico 2018 – Item 78

“URNAS SEXTAVADA, com visor 2/4,, fundo em madeira ou chapa de madeira prensada de eucalipto ou misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira com gravacão, ou entalhe, ou desenho, tampo inteiriço em madeira ou MDF ou fibra com gravacão, entalhe ou desenho em formato de escamas, com duas alcãs varão inteiriço em aço e suporte do mesmo material (douradas), revestida internamente em tecido de primeira qualidade, babado sobrebabado em renda luxo, travesseiro solto, acabamento externo em verniz PU de alto brilho, na cor castanho, com a medida mínima de 1,90 m. (fundo interno da caixa)”

#### Pregão Eletrônico 2017 – Item 78

“URNAS SEXTAVADA, com visor 2/4,, fundo em madeira ou chapa de madeira prensada de eucalipto ou misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira lisa (sem gravacão, entalhe, ou desenho), tampo inteiriço em madeira ou MDF ou fibra com gravacão, entalhe ou desenho em formato de escamas, com duas alcãs varão inteiriço em aço e suporte do mesmo material (douradas), revestida internamente em tecido de primeira qualidade, babado sobrebabado em renda luxo, travesseiro solto, acabamento externo em verniz PU de alto brilho, na cor castanho, com a medida mínima de 1,90 m. (fundo interno da caixa)”

#### Pregão Eletrônico 2016 – Item 78

“URNA SEXTAVADA, com visor 2/4, fundo em madeira ou chapa de madeira prensada de eucalipto ou misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira lisa (sem gravacão, ou entalhe, ou desenho etc.), tampo inteiriço em madeira ou MDF ou fibra entalhado em formato de escamas, com duas alcãs varão inteiriço em aço e suporte do mesmo material (douradas), revestida internamente em tecido de primeira qualidade, babado sobrebabado em renda luxo, travesseiro solto, acabamento externo em verniz PU de alto brilho, na cor castanho, com a medida mínima de 1,90 m. (fundo interno da caixa).”

Note-se, nos cinco editais as especificações das urnas funerárias de menor consumo são idênticas, apresentamos para exemplificar apenas o item 78, o quais são modelos comuns no mercado funerário e asseguram a ampla participação de interessados no certame.

De outro modo, para as urnas funerárias de maior estimativa de consumo as especificações alteradas no Edital de 2021, sem qualquer justificativa técnica ou legal para a exigência.

Não menos importante é a exigência de verniz UV, que atualmente em nosso país, somente três empresas fornecedoras de urnas funerárias utilizam esse tipo de material, que notadamente representa um custo significativo no produto final, sendo que o uso tradicional do verniz sintético, ou mesmo de outros acabamentos também proporcionam a boa aparência e durabilidade aos produtos.

Em resumo, o edital manteve as especificações das urnas funerárias de menor consumo e alterou das de maior estimativa de consumo, impondo limitação aos interessados nos respectivos itens de maior volume.

Conclui-se, que o instrumento convocatório detém especificações com direcionamento, visto que fabricantes de urnas funerárias com as características descritas no termo de referência não são comuns no mercado para atender à Administração, o que lhe onerará excessiva e desnecessariamente.

Causa estranheza, a Autarquia promover sem justificativa técnica as alterações da descrição necessária para descrever o objeto de forma clara e objetiva de modo a assegurar a participação ampla de interessados.

Por fim, a especificação excessiva e limitadora do objeto afasta a livre concorrência e compromete a competitividade do certame e, conseqüentemente, prejudica as perspectivas de alcance de proposta mais vantajosa à Administração.

## 2. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

O Edital em análise quando trata da apresentação de amostras, decreta:

“5.8.4 Amostras. Após a apreciação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta apresente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos amostra(s) do(s) produto(s) objeto desta licitação, sendo requerida apenas a amostra dos seguintes itens conforme numeração do termo de referência: 01, 07, 10, 16, 19, 28, 37, 46, 52, 58, 62, 67, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89 e 90.

5.8.4.1 Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.

5.8.4.2 Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será contado a partir da data de postagem das amostras.

5.8.4.3 A(s) amostra(s) será(a) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.8.4.3.1 Se a amostra for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública informando os demais licitantes dessa decisão e prosseguirá para a avaliação dos requisitos de habilitação. A quantidade de produtos apresentados como amostra será subtraída do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor.

5.8.4.3.2 Se a amostra for rejeitada, ou não for entregue no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar o licitante detentor da segunda melhor oferta a apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.”

Contudo, o instrumento convocatório é omissivo em procedimentos de suma importância na etapa de análise das amostras: não disciplina o procedimento de entrega, a fiscalização, a fundamentação da decisão técnica da análise e o destino das amostras na hipótese de rejeição.

### 2.1. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DA AMOSTRA

No que refere-se ao procedimento de entrega o subitem 5.8.4.2, acima transcrito, traz apenas a contagem do prazo quando a amostra for enviada via postal.

Ressalto, ao tratar amostras de objeto volumoso, como é o caso de urnas funerárias a possibilidade de envio postal é ineficaz.

E independente da previsão de envio postal, a Administração deveria disciplinar o procedimento de entrega direta das amostras, procedimento importante do certame simplesmente ignorado, que acarretará transtorno e insegurança aos participantes.

Observe-se, no edital da SETEC, Pregão Eletrônico nº 16/2019, para registro de preços de urnas funerárias fora disciplinado o procedimento de protocolo de entrega, inclusive como modelo previsto no edifício. Leiamos:

“5.8.4.3.2 A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega da Amostra conforme o modelo

5.8.4.3 A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra conforme o modelo estabelecido no Anexo X, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.”

E sem justificativa o edital de 2021, é omissivo em determinar o protocolo de entrega, repito, traz insegurança aos licitantes e comprometerá a competitividade do certame, quando visto à luz das alterações nas descrições das urnas funerárias.

## 2.2. DA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Consoante se extrai do subitem 5.8.4.3 do Anexo I (acima transcrito), a área técnica verificará a conformidade das amostras apresentadas com as especificações técnicas do Termo de Referência.

Entretanto, o edital não estabelece a possibilidade de o licitante detentor da melhor oferta acompanhar o procedimento de avaliação de seu produto.

De igual forma, também, não dispõe sobre o direito de fiscalização dos demais licitantes na análise técnica da amostra da melhor proposta.

A falta de previsão legal no instrumento convocatório da participação dos licitantes no procedimento de avaliação técnica fere o princípio da publicidade nas etapas e atos da licitação, conforme determina o art. 3º, “caput” da Lei nº 8.666/93.

## 2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Nesse aspecto, todo ato administrativo deve ser motivado para que o controle de legalidade possa ser feito e sua razoabilidade verificada a posteriori, sob pena de nulidade.

Todavia, ao comparar o edital, ora representado, com o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, da própria SETEC, verifica-se, a exclusão da cláusula edilícia que determinava a fundamentação da decisão de aceitar ou rejeitar proferida pela área técnica ao avaliar as amostras.

Leiamos a determinação excluída do edital de 2021 e prevista no edital de 2019, para fundamentar a decisão: “5.8.4.5 A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado.”

Nesse particular, pode-se estar requerendo-se um excesso de formalidades no edifício, tendo em vista o princípio constitucional da motivação, e conseqüente, fundamentação dos atos administrativos.

Todavia, por outro lado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, art. 3º “caput da Lei nº 8.666/93, regente das licitações, impõe que o edital deve disciplinar os todos os atos pertinentes ao processo licitatório.

Assim, a omissão edilícia de regras claras e objetivas na análise das amostras, outrora presentes em editais da própria Autarquia, acrescida das alterações nas descrições de determinadas urnas funerárias indicia direcionamento.

## 2.4. DA DEVOLUÇÃO

O subitem 5.8.4.3.1 do Anexo I, determina sendo aprovada as amostras apresentadas a quantidade será abatida do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor.

Por outro lado, o instrumento convocatório é omissivo sobre qual será o destino da amostra na hipótese de ser rejeitada. Isto é, poderá o licitante desclassificado retirar a sua amostra reprovada; a SETEC manterá sob sua custódia os produtos reprovados; em caso positivo, caberá ao licitante desclassificado alguma indenização pela amostra retida.

É mais uma omissão do edital ao disciplinar o procedimento de análise técnica das amostras.

### 3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Na mesma medida, comparando-se com o edital anterior da Autarquia, a alteração da especificação de determinados itens do objeto e a omissão ao disciplinar a análise das amostras, são acompanhadas de alteração na apresentação de atestado de capacidade técnica.

Eis que o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, asseverava:

“4.1.5.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que a licitante forneceu o(s) produto(s) de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens: 01, 07, 10, 16, 19, 28, 37, 46, 52, 58, 62, 67, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 itens considerados de maior relevância e valor significativo.

4.1.5.1.1. A(s) certidão(es) ou atestado(s) deverá(a-o) ser apresentado(s) em papel timbrado, do emitente, em original ou cópia autenticada.

4.1.5.2 Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.”

Consoante acima exposto, no edital de 2019, a Autarquia seguindo os ditames da lei de licitações, exigia a apresentação de atestado de capacidade técnica para fornecimento bens, comprovando que o licitante forneceu produtos de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância.

No entanto, no edital de 2021, a SETEC optou pela seguinte exigência:

“4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que fique comprovado o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o desta licitação.

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(a-o) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.”

A decisão da Administração de excluir o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), na apresentação do atestado de capacidade técnica, na contramão das outras alterações e em análise isolada, visa assegurar a livre participação de interessados.

Todavia, ao simplesmente determinar apenas a necessidade de comprovação de fornecimento do objeto pertinente e compatível com o da licitação, coloca sob o manto da discricionariedade da Administração a avaliação de atestado de capacidade técnica apresentando.

Prosseguindo, a análise de atestados de capacidade técnica quando possível deve prezar por critérios claros e objetivos. Caso de comprovação para fornecimento de bens, onde a natureza e quantidade do produto são critérios que asseguram a impessoalidade e a igualdade no julgamento objetivo, previstos no art. 3º “caput” da Lei nº 8.666/93.

Finalmente, ao comparar o edital, ora representado, com os editais de 2017, 2018 e 2019, destaca-se a não exigência de quantitativo mínimo para comprovar a capacidade técnica do concorrente, somada as omissões ao dispor sobre as amostras e alterações das especificações das urnas funerárias; com descrições excessivas nos itens de maior consumo, são impedimentos à livre e ampla participação no certame e à seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

### 4. PEDIDO

Em razão de todo o exposto, requer-se, como medida de prevenção e necessária cautela, a SUSPENSÃO imediata do andamento do Pregão Eletrônico nº27/2021, para o necessário reexame do Edital pela Administração, com posterior acolhimento da presente impugnação, determinando-se a adequação do

Administração, com posterior acatamento da presente impugnação, determinando-se a adequação do instrumento convocatório para assegurar a ampla participação e a publicidade pertinentes ao processo licitatório.

Nestes termos, p. deferimento.

ESCOLTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA TIETÊ LTDA - EPP

#### Parecer

CLAUDINETE PENHA DA COSTA DE SOUZA

07/12/2021 10:36:33

Decisão  
Indeferido

Parecer

Bom dia!

Quanto as especificações/descrições, segue abaixo transcrita a resposta do gestor da ata e mais abaixo respostas quanto questionamentos referentes as amostras e atestado de capacidade técnica:

A exigência de algumas partes exclusivamente em MDF se deve justamente a problemas ocorridos em urnas confeccionadas em madeira, nos anos (2016, 2017, 2018, 2019); o descritivo a caixa e tampa, a exigência era exclusiva em madeira, a SETEC optou pela troca do material justamente para que não ocorra problemas ocorridos anteriormente, devido a problemas passados com abertura da caixa entre o ombro e a lateral quando o corpo começa a inchar; optamos pela caixa reta que garante uma maior resistência e tem um aspecto melhor haja visto que a única vantagem da caixa em ângulo é poupar material na confecção da mesma, o fundo é apenas a medida mínima que será 6mm porém todo fabricante pode utilizar a espessura maior que julgar necessário e os reforços internos como travessa, porém no material em MDF, pois existe um outro tipo de placa que solta farpas que podem machucar quem manuseia além de riscos maiores de quebra.

Exigência de acabamentos externos em UV: A exigência da pintura UV nas urnas populares se faz necessário haja visto que a resistência desse tipo de pintura é muito mais resistente (contra arranhões, perda de brilho) seu brilho também é bem superior em relação a pintura PU, sendo uma tecnologia já difundida a décadas.

A Setec antes de abrir o certame faz a composição de custo e diversos fornecedores enviaram a proposta sem fazer este tipo de questionamento e outros ainda que não cotavam em anos anteriores começaram a cotar justamente devido a troca do descritivo.

#### 2.1. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DA AMOSTRA

No que refere-se ao procedimento de entrega o subitem 5.8.4.2, traz apenas a contagem do prazo quando a amostra for enviada via postal.

Resposta: O prazo para envio das amostras, conforme consta no item 5.8.4 é de quinze dias corridos conforme transcrito abaixo:

“5.8.4 Amostras. Após à apreciação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta apresente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos amostra(s) do(s) produto(s) objeto desta licitação, sendo requerida apenas a amostra dos seguintes itens conforme numeração do termo de referência: 01, 07, 10, 16, 19, 28, 37, 46, 52, 58, 62, 67, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89 e 90. “

Observe-se, no edital da SETEC, Pregão Eletrônico nº 16/2019, para registro de preços de urnas funerárias fora disciplinado o procedimento de protocolo de entrega, inclusive com o modelo previsto no edifício. Leiamos:

“5.8.4.3 A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra conforme o modelo estabelecido no Anexo X, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.”

E sem justificativa o edital de 2021, é omissivo em determinar o protocolo de entrega, repito, traz insegurança aos licitantes e comprometerá a competitividade do certame, quando visto à luz das alterações nas descrições das urnas funerárias.

Resposta: A exigência de acompanhamento de protocolo de entrega quando da apresentação das



amostras foi suprimida por tratar-se apenas de simples recibo o qual, normalmente, independente de sua exigência, os próprios licitantes trazem e colhem a assinatura do responsável pelo recebimento, seja via declaração ou até mesmo colhendo assinatura do canhoto da nota fiscal eletrônica das amostras.

## 2.2. DA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Consoante se extrai do subitem 5.8.4.3 do Anexo I (acima transcrito), a área técnica verificará a conformidade das amostras apresentadas com as especificações técnicas do Termo de Referência. Entretanto, o edital não estabelece a possibilidade de o licitante detentor da melhor oferta acompanhar o procedimento de avaliação se seu produto.

De igual forma, também, não dispõe sobre o direito de fiscalização dos demais licitantes na análise técnica da amostra da melhor proposta.

Resposta: Em relação à possibilidade de acompanhamento da avaliação das amostras pelo licitante detentor da melhor oferta ou pelos demais concorrentes, ainda que não conste de forma explícita no edital, poderá ser requerida por qualquer interessado quando através do chat da BEC for solicitado com vistas a todos os participantes, o envio das amostras para análise, direito o qual não lhe será negado pelo pregoeiro, assim como quaisquer outros casos que possam gerar dúvidas, conforme item 16.2 do edital, serão os casos omissos solucionados pelo pregoeiro.

## 2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Ao comparar o edital, ora representado, com o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, da própria SETEC, verifica-se, a exclusão da cláusula edilícia que determinava a fundamentação da decisão de aceitar ou rejeitar proferida pela área técnica ao avaliar as amostras.

Leiamos a determinação excluída do edital de 2021 e prevista no edital de 2019, para fundamentar a decisão: "5.8.4.5 A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado."

Resposta: Suprimido esse item do edital por tratar-se de excesso de formalismo sendo evidente que para rejeitar uma amostra, o gestor obrigatoriamente precisa expor os motivos da rejeição até para que, estando dentro do prazo, o licitante possa efetuar os ajustes necessários.

## 2.4. DA DEVOLUÇÃO

O instrumento convocatório é omissivo sobre qual será o destino da amostra na hipótese de ser rejeitada. Isto é, poderá o licitante desclassificado retirar a sua amostra reprovada; a SETEC manterá sob sua custódia os produtos reprovados; em caso positivo, caberá ao licitante desclassificado alguma indenização pela amostra retida.

Resposta: Em caso de rejeição das amostras as mesmas serão disponibilizadas para retirada do fabricante em data a ser agendada com o gestor da ata, não sendo motivo de impugnação ao edital, mas de mero esclarecimento que embora não conste no edital, não impede o prosseguimento do processo licitatório.

## 3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

No edital de 2019, a Autarquia seguindo os ditames da lei de licitações, exigia a apresentação de atestado de capacidade técnica para fornecimento bens, comprovando que o licitante forneceu produtos de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância.

Resposta: A súmula 24 do TCE/SP indica ser possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do artigo 30, inciso II da lei federal 8666/1993, entendendo a Autarquia que a comprovação de bom desempenho anterior, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, que comprove o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o desta licitação supre essa demanda e assegura maior participação de interessados.



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)   [Fale Conosco](#)

Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

10:47:07



Número da OC 824404801002021OC00040 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#)   [Edital e Anexos](#)   [Pregão](#)   [Gestão de Prazos](#)   [Atos Decisórios](#)

28644490800 DANIEL FARIA DE MACHADO

[Voltar](#)

## Impugnação

ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA - ME

04/12/2021 20:39:27

ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA - ME

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E SENHORA SUBSCRITORA DE EDITAL DA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS DE CAMPINAS

EDITAL Nº 32/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS

ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.339.067/0001-06, Inscrição Estadual nº 692.092.756.117, com endereço à Rua VILA NOVA, 695 – Bairro São Pedro – Tietê – SP – CEP 18530-000, FONE/FAX: (15) 3282 5998 – E-MAIL: escolta.urnas@terra.com.br, por seu representante legal – já devidamente qualificado nos autos do processo supra, vem respeitosamente apresentar Impugnação aos termos do Instrumento Editalício sob o nº 32/2021, Pregão Eletrônico nº 27/2021, objetivando a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de bens – com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME/EPP/COOP, da SETEC – Serviços Técnicos Gerais – Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas, para aquisição de Urnas Mortuárias e Urnas para Exumação, pelas seguintes razões:

## 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO LIMITA A PARTICIPAÇÃO

O certame apresenta excessiva descrição de determinados itens do objeto em disputa, sem existência de razão técnica e/ou legal para as delimitações presentes nos itens 1 ao 27; 37 ao 76; 88 ao 89, do Termo de Referência, Anexo I.

Note-se, nos demais itens 28 ao 36; 77 ao 87 a Administração manteve a descrição idêntica a apresentada nos últimos certames (2016, 2017, 2018 e 2019), os quais apresentamos em anexo cópias dos Termos de Referência.

A alteração nas descrições dos referidos itens limitará a participação de proponentes e, conseqüentemente, levará ao direcionamento do resultado da disputa ao concorrente com o específico material e técnica de produção.

A exigência da confecção de partes das urnas mortuárias exclusivamente em MDF, vedando a confecção em madeira, ou chapa de madeira, ou madeira prensada, ou mista, bem como a confecção da caixa com ângulo de 90º, restringe a participação da maioria dos potenciais interessados.

Não é justificável a eleição da utilização de um único tipo de material e uma exclusiva técnica angular de produção do produto em detrimento aos diversos modelos existentes no mercado, os quais atendem de modo satisfatório à respectiva finalidade da Autarquia.

Ademais, a permissão de fundo de urna funerária em MDF com espessura mínima de 6mm, apenas nos itens alterados em relação as últimas licitações, também evidencia direcionamento à concorrente que produz com o mínimo de qualidade. O que colocará em risco a sustentação do corpo dentro da urna mortuária durante o velório e translado.

Passemos, a comparação das descrições dos itens referenciados no edital, ora representado, com os anteriores. Para tanto a título de exemplificação apresentaremos o item 37, de maior estimativa de consumo, que teve suas descrições alteradas.

Edital 2021, Pregão Eletro^nico nº 27/2021, Anexo I, Termo de Referência:

“urna sextavada –

urna modelo sextavado sem visor

caixa confeccionada em mdf de 15mm com ângulo de 90º com laterais lisa, fundo mdf de no mínimo 6mm, com seis alças parreiras basculantes metalizadas fixadas por 06 parafusos cada alça. tampa confeccionadas com laterais em mdf de 09mm lisa, e quadro em mdf de 15mm, fixadas a caixa por 04 chavetas metalizadas formato gótico, tampo em chapa de madeira prensada de 3mm com silk screen.

acabamento externo primer uv na cor cerejeira e verniz uv alto brilho de alta resistência contra arranhões.

medidas internas: 1,93 x 0,58 x 0,32 metros

medidas externas: 1,99 x 0,64 x 0,35 metros”

Descrição da urna mortuária idêntica à anterior descrita, item 37 do Edital 2019, Pregão Eletro^nico nº 16/2019, Anexo I, Termo de Referência:

“URNA SEXTAVADA –

Urna sem visor, fundo em madeira ou, MDF ou, chapa de madeira prensada de eucalipto ou, misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira lisa (sem gravação, entalhe ou, desenho), tampo em chapa de gravação, entalhe ou, desenho), tampo em chapa de madeira prensada de eucalipto, com silk screen no tampo, com seis alças basculantes zincadas (douradas), forrada internamente e babado em material biodegradável branco, travesseiro solto, acabamento externo em verniz de alto brilho na cor nogueira, com a medida mínima de 1,90m. (fundo interno da caixa);”

Analisemos, o mesmo item 37 no Edital 2018, Pregão Eletrônico nº 13/2018, Anexo I, Termo de Referência:

“URNAS SEXTAVADA, sem visor, fundo em madeira ou MDF ou chapa de madeira prensada de eucalipto ou misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira lisa (sem gravac,a~o, entalhe, ou desenho), tampo em chapa de madeira prensada de eucalipto, com silk screen no tampo, com seis alc,as basculantes zincadas (douradas), forrada internamente em papel branco, babado em material biodegrada´vel branco, travesseiro solto, acabamento externo em verniz nogueira, com a medida mi´nima de 1,90 m. (fundo interno da caixa).”

Descrição idêntica fora apresentada no item 37, Edital de 2017, Pregão Eletrônico nº 06/2017, Anexo I, Termo de Referência:

“URNAS SEXTAVADA, sem visor, fundo em madeira ou MDF ou chapa de madeira prensada de eucalipto ou misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira lisa (sem gravac,a~o, entalhe, ou desenho), tampo em chapa de madeira prensada de eucalipto, com silk screen no tampo, com seis alc,as basculantes zincadas (douradas), forrada internamente em papel branco, babado em material biodegrada´vel branco, travesseiro solto, acabamento externo em verniz nogueira, com a medida mi´nima de 1,90 m. (fundo interno da caixa).”

Por fim, confira-se a mesma descrição do item 37, Edital 2016, Pregão Eletrônico nº 08/2016, Anexo I, Termo de Referência:

“URNA SEXTAVADA, sem visor, fundo em madeira ou MDF ou chapa de madeira prensada de eucalipto ou misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira lisa (sem gravação, ou entalhe, ou desenho etc.), tampo em chapa de madeira prensada de eucalipto, com silk screen no tampo, com seis alc,as basculantes zincadas (douradas), forrada internamente em papel branco, babado em material biodegrada´vel branco, travesseiro solto, acabamento externo em verniz nogueira, com a medida mi´nima de 1,90 m. (fundo interno da caixa).”

Ao analisar as descrições acima transcritas dos Pregões Eletrônicos de 2016, 2017, 2018 e 2019, observa-se que não houve qualquer alteração nas especificações da urna mortuária do item 37 do edifício.

Especificações que asseguravam a ampla participação de interessados, pois é modelo comum utilizado no mercado funerário público e privado, portanto, fabricado por diversas empresas do setor e atende plenamente a finalidade para as quais são produzidas.

Por outro lado, ao analisar a descrição da urna mortuária do Pregão Eletrônico de 2021, depara-se com especificações que limita a participação de licitantes, em razão da exigência exclusiva do material (MDF) e do ângulo de 90º, a ser aplicado na fabricação da caixa.

Com efeito, evidencia-se o direcionamento quando verificamos que diversos itens de menor consumo do Edital 2021, não sofreram qualquer alteração, ou seja, manteve-se as especificações dos Editais de 2016, 2017, 2018 e 2019. É exemplo, o item 78, dos respectivos pregões eletrônicos:

Pregão Eletrônico 2021 – Item 78

“URNA SEXTAVADA –

Urna com visor 2/4, fundo em madeira ou, MDF ou, chapa de madeira prensada de eucalipto ou, misto, caixa e laterais da 78 tampa confeccionadas em madeira (com gravac,a~o e/ou, entalhe e/ou, desenho), tampo inteiri,c,o em madeira ou, MDF ou, fibra (com gravac,a~o e/ou entalhe e/ou desenho em formato de escamas), com duas alc,as vara~o inteiri,c,o em ac,o e suporte do mesmo material (douradas), forrada

internamente em tecido de fibra natural e babado e sobrebabado em renda de luxo de material biodegradável branco, travesseiro solto, acabamento externo em verniz de alto brilho na cor castanho, com a medida mínima de 1,90 m. (fundo interno da caixa).”

#### Pregão Eletrônico 2019 - – Item 78

##### “URNA SEXTAVADA –

Urna com visor 2/4, fundo em madeira ou, MDF ou, chapa de madeira prensada de eucalipto ou, misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira (com gravacão e/ou, entalhe e/ou, desenho), tampo inteiriço em madeira ou, MDF ou, fibra (com gravacão e/ou entalhe e/ou desenho em formato de escamas), com duas alcãs varão inteiriço em aço e suporte do mesmo material (douradas), forrada internamente em tecido de fibra natural e babado e sobrebabado em renda de luxo de material biodegradável branco, travesseiro solto, acabamento externo em verniz de alto brilho na cor castanho, com a medida mínima de 1,90 m. (fundo interno da caixa).”

#### Pregão Eletrônico 2018 – Item 78

“URNAS SEXTAVADA, com visor 2/4,, fundo em madeira ou chapa de madeira prensada de eucalipto ou misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira com gravacão, ou entalhe, ou desenho, tampo inteiriço em madeira ou MDF ou fibra com gravacão, entalhe ou desenho em formato de escamas, com duas alcãs varão inteiriço em aço e suporte do mesmo material (douradas), revestida internamente em tecido de primeira qualidade, babado sobrebabado em renda luxo, travesseiro solto, acabamento externo em verniz PU de alto brilho, na cor castanho, com a medida mínima de 1,90 m. (fundo interno da caixa)”

#### Pregão Eletrônico 2017 – Item 78

“URNAS SEXTAVADA, com visor 2/4,, fundo em madeira ou chapa de madeira prensada de eucalipto ou misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira lisa (sem gravacão, entalhe, ou desenho), tampo inteiriço em madeira ou MDF ou fibra com gravacão, entalhe ou desenho em formato de escamas, com duas alcãs varão inteiriço em aço e suporte do mesmo material (douradas), revestida internamente em tecido de primeira qualidade, babado sobrebabado em renda luxo, travesseiro solto, acabamento externo em verniz PU de alto brilho, na cor castanho, com a medida mínima de 1,90 m. (fundo interno da caixa)”

#### Pregão Eletrônico 2016 – Item 78

“URNA SEXTAVADA, com visor 2/4, fundo em madeira ou chapa de madeira prensada de eucalipto ou misto, caixa e laterais da tampa confeccionadas em madeira lisa (sem gravacão, ou entalhe, ou desenho etc.), tampo inteiriço em madeira ou MDF ou fibra entalhado em formato de escamas, com duas alcãs varão inteiriço em aço e suporte do mesmo material (douradas), revestida internamente em tecido de primeira qualidade, babado sobrebabado em renda luxo, travesseiro solto, acabamento externo em verniz PU de alto brilho, na cor castanho, com a medida mínima de 1,90 m. (fundo interno da caixa).”

Note-se, nos cinco editais as especificações das urnas funerárias de menor consumo são idênticas, apresentamos para exemplificar apenas o item 78, o quais são modelos comuns no mercado funerário e asseguram a ampla participação de interessados no certame.

De outro modo, para as urnas funerárias de maior estimativa de consumo as especificações alteradas no Edital de 2021, sem qualquer justificativa técnica ou legal para a exigência.

Não menos importante é a exigência de verniz UV, que atualmente em nosso país, somente três empresas fornecedoras de urnas funerárias utilizam esse tipo de material, que notadamente representa um custo significativo no produto final, sendo que o uso tradicional do verniz sintético, ou mesmo de outros acabamentos também proporcionam a boa aparência e durabilidade aos produtos.

Em resumo, o edital manteve as especificações das urnas funerárias de menor consumo e alterou das de maior estimativa de consumo, impondo limitação aos interessados nos respectivos itens de maior volume.

Conclui-se, que o instrumento convocatório detém especificações com direcionamento, visto que fabricantes de urnas funerárias com as características descritas no termo de referência não são comuns no mercado para atender à Administração, o que lhe onerará excessiva e desnecessariamente.

Causa estranheza, a Autarquia promover sem justificativa técnica as alterações da descrição necessária para descrever o objeto de forma clara e objetiva de modo a assegurar a participação ampla de interessados.

Por fim, a especificação excessiva e limitadora do objeto afasta a livre concorrência e compromete a competitividade do certame e, conseqüentemente, prejudica as perspectivas de alcance de proposta mais vantajosa à Administração.

## 2. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

O Edital em análise quando trata da apresentação de amostras, decreta:

“5.8.4 Amostras. Após a apreciação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta apresente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos amostra(s) do(s) produto(s) objeto desta licitação, sendo requerida apenas a amostra dos seguintes itens conforme numeração do termo de referência: 01, 07, 10, 16, 19, 28, 37, 46, 52, 58, 62, 67, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89 e 90.

5.8.4.1 Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.

5.8.4.2 Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será contado a partir da data de postagem das amostras.

5.8.4.3 A(s) amostra(s) será(a) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.8.4.3.1 Se a amostra for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública informando os demais licitantes dessa decisão e prosseguirá para a avaliação dos requisitos de habilitação. A quantidade de produtos apresentados como amostra será subtraída do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor.

5.8.4.3.2 Se a amostra for rejeitada, ou não for entregue no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar o licitante detentor da segunda melhor oferta a apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.”

Contudo, o instrumento convocatório é omissivo em procedimentos de suma importância na etapa de análise das amostras: não disciplina o procedimento de entrega, a fiscalização, a fundamentação da decisão técnica da análise e o destino das amostras na hipótese de rejeição.

### 2.1. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DA AMOSTRA

No que refere-se ao procedimento de entrega o subitem 5.8.4.2, acima transcrito, traz apenas a contagem do prazo quando a amostra for enviada via postal.

Ressalto, ao tratar amostras de objeto volumoso, como é o caso de urnas funerárias a possibilidade de envio postal é ineficaz.

E independente da previsão de envio postal, a Administração deveria disciplinar o procedimento de entrega direta das amostras, procedimento importante do certame simplesmente ignorado, que acarretará transtorno e insegurança aos participantes.

Observe-se, no edital da SETEC, Pregão Eletrônico nº 16/2019, para registro de preços de urnas funerárias fora disciplinado o procedimento de protocolo de entrega, inclusive como modelo previsto no edifício. Leiamos:

“5.8.4.3.2 A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega da Amostra conforme o modelo

5.8.4.3 A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra conforme o modelo estabelecido no Anexo X, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.”

E sem justificativa o edital de 2021, é omissivo em determinar o protocolo de entrega, repito, traz insegurança aos licitantes e comprometerá a competitividade do certame, quando visto à luz das alterações nas descrições das urnas funerárias.

## 2.2. DA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Consoante se extrai do subitem 5.8.4.3 do Anexo I (acima transcrito), a área técnica verificará a conformidade das amostras apresentadas com as especificações técnicas do Termo de Referência.

Entretanto, o edital não estabelece a possibilidade de o licitante detentor da melhor oferta acompanhar o procedimento de avaliação se seu produto.

De igual forma, também, não dispõe sobre o direito de fiscalização dos demais licitantes na análise técnica da amostra da melhor proposta.

A falta de previsão legal no instrumento convocatório da participação dos licitantes no procedimento de avaliação técnica fere o princípio da publicidade nas etapas e atos da licitação, conforme determina o art. 3º, “caput” da Lei nº 8.666/93.

## 2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Nesse aspecto, todo ato administrativo deve ser motivado para que o controle de legalidade possa ser feito e sua razoabilidade verificada a posteriori, sob pena de nulidade.

Todavia, ao comparar o edital, ora representado, com o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, da própria SETEC, verifica-se, a exclusão da cláusula edilícia que determinava a fundamentação da decisão de aceitar ou rejeitar proferida pela área técnica ao avaliar as amostras.

Leiamos a determinação excluída do edital de 2021 e prevista no edital de 2019, para fundamentar a decisão: “5.8.4.5 A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado.”

Nesse particular, pode-se estar requerendo-se um excesso de formalidades no edifício, tendo em vista o princípio constitucional da motivação, e conseqüente, fundamentação dos atos administrativos.

Todavia, por outro lado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, art. 3º “caput da Lei nº 8.666/93, regente das licitações, impõe que o edital deve disciplinar os todos os atos pertinentes ao processo licitatório.

Assim, a omissão edilícia de regras claras e objetivas na análise das amostras, outrora presentes em editais da própria Autarquia, acrescida das alterações nas descrições de determinadas urnas funerárias indicia direcionamento.

## 2.4. DA DEVOLUÇÃO

O subitem 5.8.4.3.1 do Anexo I, determina sendo aprovada as amostras apresentadas a quantidade será abatida do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor.

Por outro lado, o instrumento convocatório é omissivo sobre qual será o destino da amostra na hipótese de ser rejeitada. Isto é, poderá o licitante desclassificado retirar a sua amostra reprovada; a SETEC manterá sob sua custódia os produtos reprovados; em caso positivo, caberá ao licitante desclassificado alguma indenização pela amostra retida.

É mais uma omissão do edital ao disciplinar o procedimento de análise técnica das amostras.

### 3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Na mesma medida, comparando-se com o edital anterior da Autarquia, a alteração da especificação de determinados itens do objeto e a omissão ao disciplinar a análise das amostras, são acompanhadas de alteração na apresentação de atestado de capacidade técnica.

Eis que o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, asseverava:

“4.1.5.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que a licitante forneceu o(s) produto(s) de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens: 01, 07, 10, 16, 19, 28, 37, 46, 52, 58, 62, 67, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 itens considerados de maior relevância e valor significativo.

4.1.5.1.1. A(s) certidão(es) ou atestado(s) deverá(a-o) ser apresentado(s) em papel timbrado, do emitente, em original ou cópia autenticada.

4.1.5.2 Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.”

Consoante acima exposto, no edital de 2019, a Autarquia seguindo os ditames da lei de licitações, exigia a apresentação de atestado de capacidade técnica para fornecimento bens, comprovando que o licitante forneceu produtos de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância.

No entanto, no edital de 2021, a SETEC optou pela seguinte exigência:

“4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que fique comprovado o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o desta licitação.

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(a-o) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.”

A decisão da Administração de excluir o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), na apresentação do atestado de capacidade técnica, na contramão das outras alterações e em análise isolada, visa assegurar a livre participação de interessados.

Todavia, ao simplesmente determinar apenas a necessidade de comprovação de fornecimento do objeto pertinente e compatível com o da licitação, coloca sob o manto da discricionariedade da Administração a avaliação de atestado de capacidade técnica apresentando.

Prosseguindo, a análise de atestados de capacidade técnica quando possível deve prezar por critérios claros e objetivos. Caso de comprovação para fornecimento de bens, onde a natureza e quantidade do produto são critérios que asseguram a impessoalidade e a igualdade no julgamento objetivo, previstos no art. 3º “caput” da Lei nº 8.666/93.

Finalmente, ao comparar o edital, ora representado, com os editais de 2017, 2018 e 2019, destaca-se a não exigência de quantitativo mínimo para comprovar a capacidade técnica do concorrente, somada as omissões ao dispor sobre as amostras e alterações das especificações das urnas funerárias; com descrições excessivas nos itens de maior consumo, são impedimentos à livre e ampla participação no certame e à seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

### 4. PEDIDO

Em razão de todo o exposto, requer-se, como medida de prevenção e necessária cautela, a SUSPENSÃO imediata do andamento do Pregão Eletrônico nº27/2021, para o necessário reexame do Edital pela Administração, com posterior acolhimento da presente impugnação, determinando-se a adequação do



Administração, com posterior acionamento da presente impugnação, determinando-se a adequação do instrumento convocatório para assegurar a ampla participação e a publicidade pertinentes ao processo licitatório.

Nestes termos, p. deferimento.

ESCOLTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA TIETÊ LTDA - EPP

#### Parecer

CLAUDINETE PENHA DA COSTA DE SOUZA

07/12/2021 10:36:28

Decisão  
Indeferido

Parecer

Bom dia!

Quanto as especificações/descrições, segue abaixo transcrita a resposta do gestor da ata e mais abaixo respostas quanto questionamentos referentes as amostras e atestado de capacidade técnica:

A exigência de algumas partes exclusivamente em MDF se deve justamente a problemas ocorridos em urnas confeccionadas em madeira, nos anos (2016, 2017, 2018, 2019); o descritivo a caixa e tampa, a exigência era exclusiva em madeira, a SETEC optou pela troca do material justamente para que não ocorra problemas ocorridos anteriormente, devido a problemas passados com abertura da caixa entre o ombro e a lateral quando o corpo começa a inchar; optamos pela caixa reta que garante uma maior resistência e tem um aspecto melhor haja visto que a única vantagem da caixa em ângulo é poupar material na confecção da mesma, o fundo é apenas a medida mínima que será 6mm porém todo fabricante pode utilizar a espessura maior que julgar necessário e os reforços internos como travessa, porém no material em MDF, pois existe um outro tipo de placa que solta farpas que podem machucar quem manuseia além de riscos maiores de quebra.

Exigência de acabamentos externos em UV: A exigência da pintura UV nas urnas populares se faz necessário haja visto que a resistência desse tipo de pintura é muito mais resistente (contra arranhões, perda de brilho) seu brilho também é bem superior em relação a pintura PU, sendo uma tecnologia já difundida a décadas.

A Setec antes de abrir o certame faz a composição de custo e diversos fornecedores enviaram a proposta sem fazer este tipo de questionamento e outros ainda que não cotavam em anos anteriores começaram a cotar justamente devido a troca do descritivo.

#### 2.1. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DA AMOSTRA

No que refere-se ao procedimento de entrega o subitem 5.8.4.2, traz apenas a contagem do prazo quando a amostra for enviada via postal.

Resposta: O prazo para envio das amostras, conforme consta no item 5.8.4 é de quinze dias corridos conforme transcrito abaixo:

“5.8.4 Amostras. Após à apreciação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta apresente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos amostra(s) do(s) produto(s) objeto desta licitação, sendo requerida apenas a amostra dos seguintes itens conforme numeração do termo de referência: 01, 07, 10, 16, 19, 28, 37, 46, 52, 58, 62, 67, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89 e 90. “

Observe-se, no edital da SETEC, Pregão Eletrônico nº 16/2019, para registro de preços de urnas funerárias fora disciplinado o procedimento de protocolo de entrega, inclusive com o modelo previsto no edifício. Leiamos:

“5.8.4.3 A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra conforme o modelo estabelecido no Anexo X, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.”

E sem justificativa o edital de 2021, é omissivo em determinar o protocolo de entrega, repito, traz insegurança aos licitantes e comprometerá a competitividade do certame, quando visto à luz das alterações nas descrições das urnas funerárias.

Resposta: A exigência de acompanhamento de protocolo de entrega quando da apresentação das

amostras foi suprimida por tratar-se apenas de simples recibo o qual, normalmente, independente de sua exigência, os próprios licitantes trazem e colhem a assinatura do responsável pelo recebimento, seja via declaração ou até mesmo colhendo assinatura do canhoto da nota fiscal eletrônica das amostras.

## 2.2. DA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Consoante se extrai do subitem 5.8.4.3 do Anexo I (acima transcrito), a área técnica verificará a conformidade das amostras apresentadas com as especificações técnicas do Termo de Referência. Entretanto, o edital não estabelece a possibilidade de o licitante detentor da melhor oferta acompanhar o procedimento de avaliação se seu produto.

De igual forma, também, não dispõe sobre o direito de fiscalização dos demais licitantes na análise técnica da amostra da melhor proposta.

Resposta: Em relação à possibilidade de acompanhamento da avaliação das amostras pelo licitante detentor da melhor oferta ou pelos demais concorrentes, ainda que não conste de forma explícita no edital, poderá ser requerida por qualquer interessado quando através do chat da BEC for solicitado com vistas a todos os participantes, o envio das amostras para análise, direito o qual não lhe será negado pelo pregoeiro, assim como quaisquer outros casos que possam gerar dúvidas, conforme item 16.2 do edital, serão os casos omissos solucionados pelo pregoeiro.

## 2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Ao comparar o edital, ora representado, com o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, da própria SETEC, verifica-se, a exclusão da cláusula edilícia que determinava a fundamentação da decisão de aceitar ou rejeitar proferida pela área técnica ao avaliar as amostras.

Leiamos a determinação excluída do edital de 2021 e prevista no edital de 2019, para fundamentar a decisão: "5.8.4.5 A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado."

Resposta: Suprimido esse item do edital por tratar-se de excesso de formalismo sendo evidente que para rejeitar uma amostra, o gestor obrigatoriamente precisa expor os motivos da rejeição até para que, estando dentro do prazo, o licitante possa efetuar os ajustes necessários.

## 2.4. DA DEVOLUÇÃO

O instrumento convocatório é omissivo sobre qual será o destino da amostra na hipótese de ser rejeitada. Isto é, poderá o licitante desclassificado retirar a sua amostra reprovada; a SETEC manterá sob sua custódia os produtos reprovados; em caso positivo, caberá ao licitante desclassificado alguma indenização pela amostra retida.

Resposta: Em caso de rejeição das amostras as mesmas serão disponibilizadas para retirada do fabricante em data a ser agendada com o gestor da ata, não sendo motivo de impugnação ao edital, mas de mero esclarecimento que embora não conste no edital, não impede o prosseguimento do processo licitatório.

## 3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

No edital de 2019, a Autarquia seguindo os ditames da lei de licitações, exigia a apresentação de atestado de capacidade técnica para fornecimento bens, comprovando que o licitante forneceu produtos de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância.

Resposta: A súmula 24 do TCE/SP indica ser possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do artigo 30, inciso II da lei federal 8666/1993, entendendo a Autarquia que a comprovação de bom desempenho anterior, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, que comprove o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o desta licitação supre essa demanda e assegura maior participação de interessados.